



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 326, DE 7 DE JULHO DE 1962 =
Dispõe sobre isenção de imposto

BRAZ FERREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As aquisições de imóveis por quaisquer associações e entidades esportivas, desde que regularmente constituídas, para a construção ou instalação de suas sedes sociais ou esportivas, separadas ou reunidas, previstas em seus estatutos, ficam isentas do imposto sobre transmissão imobiliária - "inter-vivos", na extensão das áreas utilizadas para o cumprimento das finalidades retro referidas.

§ 1º - O benefício a que se refere o presente artigo só poderá ser auferido pelas associações esportivas que, efetivamente, visem construir ou instalar, além da sede social, também dependências para prática de modalidades esportivas.

§ 2º - As construções ou instalações de aqui se trata - deverão ter início no prazo de 3 (três) anos contados da data da concessão da isenção, e deverão ter prosseguimento regular, devidamente apreciado nos termos de regulamento à presente lei, sob pena de cassação de benefício.

§ 3º - O imposto será exigido se, futuramente, em qualquer época, fôr dado ao imóvel, ainda que parcialmente, destino diverso daquele que, motivou a isenção, ressalvada apenas a alienação por aquisição simultânea de outro imóvel destinado ao mesmo fim.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto será devido com o acréscimo moratório de 20 (vinte) por cento, - salvo se o recolhimento fôr espontâneo, quando o acréscimo será de 10 (dez) por cento, calculado, em qualquer hipótese, à época do pagamento.

§ 5º - O benefício de que trata o presente artigo poderá ser reconhecido a qualquer tempo, desde que as entidades interessadas façam prova que a êle faziam jus, quando da aquisição, - não se restituindo, porém, as importâncias pagas.

Art. 2º - O Executivo expedirá, dentro de 90 (noventa) dias, regulamento a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação do regulamento a que se refere o artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

P.M. de Lorena, 7 de julho de 1962

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura aos 7 de julho de 1962.

Manuel Mattos Filho

MANUEL MATTOS FILHO

Diretor Geral da Secretaria "ad-hoc"